



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.246/2016, que "Obriga a instalação de dispositivo eletrônico de segurança - 'Botão do Pânico' - em todos os veículos coletivos que compõem a frota de transporte público que circula no Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **244/2017-GAG, de 08 de agosto de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao **Projeto de Lei nº 1.246/2016**, de autoria do **Deputado Claudio Abrantes**, que **Obriga a instalação de dispositivo eletrônico de segurança - 'Botão do Pânico' - em todos os veículos coletivos que compõem a frota de transporte público que circula no Distrito Federal e dá outras providências.**

A proposição em comento não foi aprovada nos termos da proposição original.

Nas **fls. 30 e 31**, depreende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto, uma vez que, padece vício de constitucionalidade material e formal. A proposição, segundo o Governador invade a competência do Chefe do Poder, conforme o art. 71 e seguintes da Lei Orgânica e do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Argumenta ainda, que materialmente a imposição legal de compra do Dispositivo de Segurança Preventivo- DSP, Botão do Pânico.

Ademais, viola os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, além da regra que submete as compras do Poder Público ao processo licitatório, e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já firmados com as atuais concessionárias.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**